LEI Nº 1.243/2001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em virtude do que dispõe as Lei n.º 9.394/96 e 9.424/96, e não consignados no orçamento em vigor.

Parágrafo Único – As despesas objeto do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 08.42.188.2001 = PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FUNDEF

3120 =R$ 80.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado nesta Lei, serão transferidos automaticamente à conta corrente do FUNDEF, que serão obtidos na dedução de 15% (quinze por cento) nas cotas do FPM, ICMS e IPI do Município, utilizando-se os recursos da reserva de contingência ou procedendo-se a anulação de dotações e/ou como excesso da arrecadação verificada, inclusive a tendência do exercício, tudo conforme disposições contidas na Lei n.º 4.320/64

Artigo 3º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a proceder a regularização de despesas que porventura tiverem sido realizadas com FUNDEF., à partir do mês de agosto do corrente exercício.

Artigo - 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AO 05 (CINCO) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004